



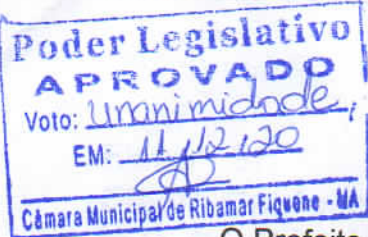
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



PROJETO DE LEI Nº 010/2020



“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Ribamar Fiquene - MA, para o exercício 2021/2024, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, Sr. **Edilomar Nery de Miranda**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para os mandatos eletivos e Secretários Municipais no exercício 2021/2024, serão fixados nesta Lei; Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art.36, Incisos XX e XXI e incisos V, VI, alínea “a” do Art. 29, os limites do § 1º Art. 29-A da Constituição Federal.

I- Para o Prefeito em exercício, o subsídio mensal será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II- Para o Vice-Prefeito em exercício, o subsídio mensal será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

III- O subsídio mensal de Secretários Municipais de Governo será de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória

IV- Para cada um dos vereadores em exercício o subsídio mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor do subsídio de Vereador fixado no Inciso IV do Artigo anterior, será reajustado anual para mais ou para menos, através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sempre que se fizer necessário em cumprimento ao disposto no Inciso VII, do Art. 29 e § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vereador no exercício da Presidência, em virtude da Natureza e grau de responsabilidade do cargo, o Presidente da Câmara pode ser remunerado com um subsídio em valor superior ao dos demais vereadores, estando sujeito aos limites previstos nos arts. 29 e 29-A da CF.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, ao 23 (vinte e três) dias do mês de novembro (TT) de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

